



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº 01/ICT, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

Regulamenta os procedimentos para a guarda e recebimento de remanescentes na Reserva Técnica do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ICT, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de Diamantina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 165ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 2025, e,

Considerando a competência do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem (LAEP) e que os remanescentes arqueológicos são patrimônio da União, instituído pela Lei Federal nº 3924/1961, e qualquer destruição e/ou mutilação dos mesmos é considerado crime contra o Patrimônio Nacional;

Considerando a Resolução CONSU/UFVJM nº 18, de 01 de agosto de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem (LAEP/ICT/UFVJM) possui autorização do Órgão Federal, representado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN/ Superintendência de Minas Gerais), para emissão de endossos institucionais e guarda de remanescentes arqueológicos provindos de todo território do Estado de Minas Gerais, de suas pesquisas e de outras instituições e/ou empresas privadas.

**Parágrafo Único.** Com devida autorização do IPHAN/MinC, a reserva técnica do LAEP/ICT poderá emitir endosso e realizar a guarda de vestígios arqueológicos de outros estados da União.

**Art. 2º** Todas as normas para emissão do endosso institucional estão detalhadas na Resolução CONSU nº 18, de 01 de agosto de 2024.

**Art. 3º** O recebimento de materiais arqueológicos segue regras rígidas, dentro de normas pré-estabelecidas pelos pesquisadores do LAEP/ICT/UFVJM e de acordo com a Portaria IPHAN/MinC nº 196/2016.

**§1º** A responsabilidade legal, o transporte e despesas para o traslado dos vestígios arqueológicos para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) cabem ao arqueólogo coordenador da pesquisa (com nome publicado em Diário Oficial da União) e/ou empreendedor responsável pelos processos junto ao IPHAN/MinC.

**§2º** O material só poderá ser recebido devidamente limpo, numerado, catalogado, quantificado, analisado, conservado e armazenado em sacos plásticos lacrados e com pequenos furos (exclusivamente do tipo ziplock, com devida etiquetagem), em caixas-arquivos indicadas pelo coordenador do LAEP/ICT.

**§3º** As caixas que acondicionarão o material arqueológico deverão ser de polipropileno, tipo *box*, com dimensões 38 x 13 x 27 cm (30 litros e não ultrapassando seis quilos por caixa), sendo que caixas menores podem ser autorizadas pelo LAEP/ICT/UFVJM.

**§4º** Cada caixa deverá ter sua cultura material respectiva, não podendo ser misturadas materiais arqueológicos distintos, tendo como exemplo: caixa com material cerâmico, caixa de material lítico,

caixa com metais, caixa com vidros, dentre outros.

**Art. 4º** No ato de entrega do material arqueológico deverá estar presente um representante legal do empreendimento e/ou arqueólogo coordenador da pesquisa, com nome publicado no Diário Oficial da União.

**Art. 5º** O material arqueológico, no ato do recebimento, deverá ser conferido na presença do coordenador da pesquisa e/ou representante do empreendimento e de membro da equipe do LAEP/ICT/UFVJM.

**§1º** Nesta ocasião deverá ser entregue a cópia DIGITAL do relatório final da pesquisa protocolado na Superintendência do IPHAN/MG, com cópia do documento comprobatório (cópias digitais deverão ser entregues em disquete *pen drive*); relatório da análise da cultura material; mapas; fotografias de toda cultura material depositada; livro de registros, e outros.

**§2º** Neste ato, além do material arqueológico, deverá ser protocolado cópia digital de toda a documentação original produzida em campo e em laboratório - diários de campo, imagens, desenhos, plantas, croquis, fichas de análise, fichas de catálogo, entre outras -, bem como os relatórios parciais e o relatório final (relatório da análise da cultura material; mapas; fotografias de toda cultura material depositada; livro de registros, etc.

**§3º** A documentação citada no parágrafo acima deverá ser separada por sítio arqueológico, inclusive o diário de campo.

**§4º** No ato da entrega deverá ser protocolado cópia digital e impressa do livro de registros do material depositado, contendo os seguintes itens:

I - Nome do sítio arqueológico, município, UTM central.

II - Localização espacial do vestígio (UTM e/ou procedimentos metodológicos aplicados na área escavada).

III - Matéria-prima e tipologia do vestígio.

IV - Características principais identificação do vestígio.

**§5º** Após conferência deverão ser gerados comprovantes de conferência e recebimento dos vestígios arqueológicos assinados por todos os envolvidos, conforme Anexo I.

**§6º** Cabe ao arqueólogo coordenador de pesquisa protocolar no IPHAN/MG o Termo de Recebimento do material arqueológico pela reserva técnica.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Diamantina, 12 de março de 2025.

PROF. PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE

Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor (a)**, em 13/03/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1699759** e o código CRC **401DE42F**.